

LEI Nº 524/05 DE 05 DE AGOSTO DE 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Zacarias a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

Eu, LOURENÇO ZACARIAS, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de ZACARIAS APROVA e eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da unidade de articulação com Municípios o convênio necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria.

III - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto um credito adicional especial na importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para despesas da presente Lei.

Órgão:	10 - Dep. M. Com. Ind. Agr. e M. Ambiente
Unidade	3 - Setor da Casa da Agricultura
20	Agricultura
20605	Abastecimento
206050025	Desenvolvimento Rural
2060500251.000000	Construção de Barracão
44.00.90.51.00.0000	Construção de Barracão R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior desta Lei, indica superávit de arrecadação do exercício corrente.

ARTIGO 3º - Fica incluído o presente crédito no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 4º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ZACARIAS.

ARTIGO 5º - Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS,
Estado de São Paulo, 05 de Agosto de 2005.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.

CÍCERO WEDEKIM
Resp Dep. M. Administração

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico